

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2550/79

INTERESSADO : EDISON ENOCK DE FARIA JÚNIOR

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série - Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1033/80 CEPG Aprov. em 02/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O responsável de EDISON ENOCK DE FARIA JÚNIOR, nascido em 06 de abril de 1973, dirige-se à Presidência deste Conselho para solicitar a sua permanência na 2ª série neste ano de 1980.

EDISON ENOCK DE FARIA JÚNIOR freqüentou, em 1979, a 1ª série do 1º Grau, do Centro Educacional "SESI"/388, nesta cidade, sem estar matriculado.

O relatório psicológico apresentado, após a apreciação dos testes, diz/^{que}o aluno tem condições emocionais e intelectuais para continuar cursando a 2ª série.

2. APRECIÇÃO:

Em outras situações já apreciadas por esta Câmara, já se admitiu a possibilidade de alunos com 7 anos cursarem a 2ª série do 1º Grau, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, votamos no sentido de que EDISON ENOCK DE FARIA JÚNIOR deva ser submetido, na escola que receber sua matrícula, à avaliação em nível de conclusão da 1ª série do 1º grau. Se aprovado, fica autorizada sua matrícula na 2ª série, no ano letivo de 1980.

São Paulo, 18 de junho de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

PROCESSO CEE Nº 2550/79 PARECER CEE Nº 1 0 3 3 / 8 0 (fl.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de junho de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente